



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

### PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 18 do Projeto de Lei 3668 de 2021, o seguinte § com a seguinte redação:

*Art. 18º*

.....  
*§ É permitido o transporte de bioinsumos, oriundos da produção para uso próprio, entre estabelecimentos de uma mesma associação ou cooperativa de produtores, entre estabelecimentos de um mesmo proprietário ou entre a biofábrica on farm e os produtores vinculados, no caso de produção conjunta, nos termos do regulamento.*

### JUSTIFICATIVA

O texto propõe a regulamentação operacional de um único modelo de produção de bioinsumos *on farm*, que visa a garantia mínima de qualidade e segurança. No entanto, as adequações visam evitar o excesso de exigências burocráticas, que possam limitar o acesso e uso desses insumos. Ainda, o texto ajusta para a responsabilidade da defesa agropecuária de forma a ser mais específico em relação à atribuição do órgão da agricultura. Com as constantes mudanças no executivo e as eventuais responsabilidades compartilhadas em relação à agricultura. A alteração visa especificar em relação ao órgão responsável pela defesa agropecuária que é a quem cabe de direito cuidar das garantias exigidas no escopo da norma em proposição.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES  
REPUBLICANOS/TO

